

**RESOLUÇÃO Nº 72/2013**

**Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2013**

Aprova a Regulamentação da Atividade Docente

**O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 10 e 11 da Lei Nº.11.892, de 29 de dezembro de 2008;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o teor da Regulamentação da Atividade Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, conforme documento em anexo.

**Art. 2º ESTABELEECER** que no ano letivo de 2014, ano de implantação, esta Regulamentação seja acompanhada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CENPE - para fins de avaliação e aperfeiçoamento.

**Art. 3º ORIENTAR** o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para adoção de providências necessárias para:

- I.** Acompanhar a implantação da Regulamentação da Atividade Docente nos *campi* do Instituto Federal Fluminense no decorrer do ano de 2014;
- II.** Constituir Comissão formada por membros indicados pelo CENPE, assegurando a representação dos segmentos discente, docente, técnico-administrativo em educação, da gestão e representante do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE – Seção Sindical de Campos dos Goytacazes/RJ. A Comissão terá como atribuição a coleta de informações e a construção de indicadores que sejam parâmetros de acompanhamento da aplicabilidade desta regulamentação no IFFluminense em 2014, para fins de aperfeiçoamento da mesma;
- III.** Sistematizar as informações e os indicadores para apresentação ao Conselho Superior, em reunião a ser realizada no dia 16 de outubro de 2014, na perspectiva de subsidiá-lo na avaliação da Regulamentação da Atividade Docente para fins de homologação da versão para vigência a partir de 2015.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Com base nas seguintes **CONSIDERAÇÕES:**

- Os princípios e as diretrizes dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia que devem nortear a ação do docente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), considerando a Lei N.º 12.772/2012, alterada pela Lei 12.863/2013;

- A importância de se consolidarem as prerrogativas do Instituto Federal Fluminense nas dimensões ensino, pesquisa e extensão, de forma articulada e indissociável;
- A Portaria N.º 60, de 24 de janeiro de 2013, que instituiu a Comissão responsável para encaminhamento dos debates referentes às propostas da Regulamentação da Atividade Docente, no âmbito do Instituto Federal Fluminense;
- As contribuições dos *campi* realizadas no decorrer dos debates promovidos pela Comissão constituída pela Portaria N.º 60/2013 e após Consulta Pública;
- O processo de consulta pública disponibilizada no Gabinete Digital do Instituto Federal Fluminense;
- A aprovação da Regulamentação da Atividade Docente pelo Conselho Superior na reunião de 17 de dezembro de 2013, com as ressalvas de implantação de acompanhamento desta por parte do CENPE.

**LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR**

## REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE

### APRESENTAÇÃO

O registro da criação da rede federal de educação profissional e tecnológica e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia data de 2008, período histórico em que o país defende um projeto mais democrático e mais igualitário para a sociedade.

Os Institutos Federais, implantados pelo Governo Federal por todo o território nacional, são criados com a missão de impulsionar, pelo acesso à educação, o desenvolvimento de regiões e cidades fora do eixo metropolitano e, por este propósito, devem efetivar um amplo processo de verticalização na oferta de formação profissional e tecnológica, abrangendo desde a Educação Inicial e Continuada até a Pós-graduação *Stricto Sensu*.

A criação deste espectro singular de Instituição, de configuração pluricurricular e *multicampi*, impõe desafios a seus profissionais, ao mesmo tempo em que precisa conferir a essas Instituições a autonomia necessária para interferir na complexidade do território de sua abrangência. Os Institutos Federais nascem, portanto, vinculados à multiculturalidade da sociedade para desenvolver uma complexidade de ações, aglutinando ciência, tecnologia, cultura e trabalho, na perspectiva da inclusão e da formação integral do ser humano, o que obriga a Instituição a um diálogo intenso com a realidade no sentido de construir possibilidades de intervenção na história das pessoas, em seu lugar de vida.

O objetivo deste Regulamento é ressaltar o papel do docente na carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), que atua no Instituto Federal Fluminense, cuja área de abrangência estende-se da região Noroeste à região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro, perpassando toda a região do Norte-Fluminense e a região das Baixadas Litorâneas e que trabalha com uma concepção de educação emancipatória, como caminho para o desenvolvimento. O destaque se faz para um docente que considera a diversidade social em que atua e para ela se volta, como construtor de caminhos para a transformação social, pelas vias do conhecimento.

Para desenvolver sua ação, a partir da realidade que o envolve, o docente da EBTT deve aglutinar ensino, pesquisa e extensão, consagrando a dimensão da ação-reflexão-ação; em sentido mais ampla, este docente transforma-se em articulador e propositor das políticas institucionais, que concorre, sobremaneira, para a ocorrência de ações integradoras e para o fortalecimento da gestão e da missão institucional. Pretende-se, pois, que, ao apropriar-se dos princípios que regem os Institutos Federais, o docente da EBTT se perceba como profissional que constrói uma Instituição que é da sociedade brasileira e para ela deve voltar-se.

Na medida, porém, em que define este perfil docente da educação profissional e tecnológica e normatiza sua atuação, o documento estabelece critérios para subsidiar o IFFluminense em seu planejamento e avaliação. E por fim, por compreender que os caminhos da educação se constituem de forma infinita e jamais por um circuito fechado, na vigência deste Regulamento, é necessário que haja a preocupação e abertura para realizar tantas releituras e reformulações quantas se fizerem pertinentes, sempre no sentido do seu aperfeiçoamento.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regulamento especifica os princípios e as diretrizes que devem nortear a ação do docente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), considerando a Lei N.º 12.772/2012, alterada pela Lei 12.863/2013, Lei N.º 8.168/1991, lei N.º 8112/1990, Lei N.º 11.892/2008, Decreto N.º 94.664/1987, Decreto N.º 1.590/1995, Decreto N.º 95.683/1988, Portaria Ministerial N.º 475/1987, Lei N.º 9394/1996; Decreto N.º 5.224/2004; Decreto N.º 5773/2006; Lei N.º 11.784/2008, Lei N.º 7.596/1987 e Lei N.º 8.745, de 09/12/1993.

Art. 2º. O Regulamento visa nortear os docentes em sua ação na educação profissional e tecnológica, de acordo com as especificidades do IFFluminense, orientar os procedimentos de registro de suas atividades, para fins de acompanhamento do desempenho profissional e ampliar mecanismos que possam subsidiar a Instituição, em seu planejamento, considerando-se a missão institucional e a aspiração do docente.

§1º. Por missão da Instituição, compreende-se o seu compromisso de intervenção no sentido de promover o desenvolvimento da sociedade e das pessoas, por meio da educação pública e de qualidade social em sua esfera de abrangência regional e local.

§2º. O regime de trabalho do docente será compreendido pelo tempo destinado às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão, capacitação, representação institucional e outras ações cuja natureza esteja prevista na legislação vigente.

Art. 3º. São diretrizes que regem este Regulamento:

- I. ressaltar princípios que devem reger a ação docente da carreira da EBTT, em sintonia com a concepção e diretrizes dos Institutos Federais no Sistema da Educação Nacional, em cumprimento às Leis N.º 11.892/08 e N.º 12.772/12, alterada pela Lei N.º 12.863/2013;
- II. constituir referenciais para as atividades dos docentes em suas áreas de atuação no IFFluminense, de acordo com a missão institucional e as especificidades dos *campi*;
- III. provocar maior interlocução com a sociedade, de modo a concorrer significativamente para a melhoria da educação pública e das condições de vida das populações, em especial no campo das tecnologias sociais;
- IV. harmonizar a atuação docente nas dimensões formativas de ensino, pesquisa e extensão e gestão, considerada a convergência entre essas dimensões do planejamento na operacionalização dos cursos;
- V. estimular ações artísticas, culturais e esportivas no ambiente institucional, fortalecendo a formação integral do ser humano;
- VI. balizar a concepção, a execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o plano de Apoio ao Desenvolvimento Acadêmico e Formação Continuada do Servidor do IFFluminense;
- VII. estabelecer parâmetros e indicadores acadêmicos e de gestão institucional, que conduzam à excelência nas avaliações dos programas do IFFluminense;
- VIII. instituir referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho do IFFluminense, respeitadas as particularidades e necessidades dos *campi* e a formação do docente;
- IX. valorizar e orientar a capacitação e a produção acadêmica dos docentes, na perspectiva de uma atuação permanentemente atualizada;

- X. fomentar a práxis acadêmica que conduza à qualidade dos cursos e dos programas do IFFluminense.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 4º. Pela complexidade e amplitude que envolve sua ação, de acordo com a legislação vigente (Lei N.º 12.772/2012, Art.20), o docente da EBTT está regido por um dos seguintes regimes de trabalho:

I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º. Em regra geral, a jornada do docente deverá atingir 20h semanais em atividades de ensino, pesquisa e extensão, tratando-se de profissionais com regime de 40h, com dedicação exclusiva, ou com regime de 40h, sem dedicação exclusiva, e de 12h semanais para os docentes em regime de 20h semanais. As horas complementares são destinadas a planejamento e demais ações educativas.

§ 2º. Excepcionalmente, o IFFluminense poderá, mediante aprovação do Conselho Superior, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando-se 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 3º. O regime de 40 (quarenta) horas, com dedicação exclusiva, implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas em legislação vigente.

§ 4º. Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no Inciso II, deste artigo 4º., nas seguintes hipóteses:

- I. ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou
- II. participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior do IFFluminense.

§ 5º. Os professores com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei Nº 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos ao regime de trabalho de 20h ou 40h, sem dedicação exclusiva.

§ 6º. O Professor, inclusive o de dedicação exclusiva, desde que não investido no cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

- I- participar dos órgãos de fundação de apoio de que trata a lei N.º. 8.958/94, nos termos definidos pelo Conselho Superior, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

- II- ser cedido, a título especial, mediante liberação do Conselho Superior, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei N.º 8.958/94, com ônus para o cessionário.

Art. 5º. De acordo com a legislação vigente, no regime de dedicação exclusiva, observadas as condições da regulamentação do IFFluminense, será permitida a percepção de:

- I. remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II. retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão ou gestão institucional quando for o caso.
- III. bolsas de ensino, pesquisa ou extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV. bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V. bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI. direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do Art. 13 da Lei N.º 10.973/ 2004;
- VII. outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou gestão, remuneradas pela Instituição, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- VIII. gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o Art. 76-A da Lei N.º 8.112/ 1990;
- IX. Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei N.º 12.677/ 2012;
- X. retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei N.º 8.958/1994;
- XI - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pelo IFFluminense de acordo com suas regras.

§ 1º. Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste Artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFFluminense.

§ 2º. O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso X do *caput* será divulgado na forma do Art. 4º-A da Lei N.º 8.958/ 1994.

§ 3º. As atividades de que tratam os incisos X e XI do *caput*, não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 (cento e vinte horas), ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e aprovada excepcionalmente pelo Conselho Superior, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte horas), exclusivamente, para atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação.

Art. 6º. Como expressão de toda a legislação superior e deste Regulamento, considera-se como inerente à ação docente no IFFluminense:

- I. perceber-se como autor nas tomadas de decisões na Instituição a partir de uma concepção de gestão democrática e participativa;

- II. pautar-se por uma concepção de educação emancipatória e inclusiva;
- III. discutir a oferta da educação profissional e tecnológica, em seus diversos níveis e modalidades, contexto social em que se insere o IFFluminense, na perspectiva da transformação social;
- IV. participar da elaboração do projeto institucional, das propostas pedagógicas dos cursos e dos programas da Instituição tendo como referenciais a concepção e diretrizes dos Institutos Federais e conhecimento do território de abrangência da Instituição, em suas dimensões econômica, (que implica o uso dos recursos locais), sociocultural (valores, equidade, respeito à diversidade), político-institucional (construção e renovação de instituições democráticas) e ambiental (princípios de sustentabilidade, considerando as gerações futuras);
- V. desenvolver seu plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do IFFluminense, retratada em seus *campi*, nas diferentes regiões do estado do Rio de Janeiro, de forma coerente com a realidade;
- VI. colaborar, em sua área de atuação, com as atividades de articulação entre seu *campus* de atuação e a comunidade regional;
- VII. colaborar com as atividades de articulação com as redes públicas municipal e estadual, visando à melhoria da qualidade da educação pública.
- VIII. zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- IX. desenvolver metodologias de aprendizagem que visem à democratização do conhecimento, ampliando as condições de sucesso dos estudantes;
- X. analisar as razões da evasão escolar, na perspectiva de apresentar, desenvolver e acompanhar propostas, visando ao sucesso e permanência dos estudantes;
- XI. apoiar e colaborar com ações referentes à avaliação institucional de cursos;
- XII. apropriar-se das tecnologias da informação e comunicação em sua prática educativa como instrumentos que ampliam meios e condições de aprendizagem para os estudantes e a democratização do conhecimento.

Art.7º. O horário de expediente do docente do IFFluminense deverá estar de acordo com as necessidades e os horários de funcionamento das atividades acadêmicas e de gestão dos cursos e do *campus* ao qual o docente está vinculado, ou do expediente administrativo da Reitoria, quando estiver exercendo funções nesta, observadas as normas deste Regulamento e demais deliberações do Conselho do *Campus*, do Conselho Superior e da legislação vigente.

Parágrafo Único - Em caso de acumulação de atividade de magistério com qualquer outro cargo ou emprego público ou privado, para garantir a qualidade na prestação dos serviços e a saúde do servidor, deve ser respeitado um intervalo entre os horários de trabalho, pautando-se a Instituição pelo princípio da razoabilidade.

Art.8º. O registro das horas dedicadas às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de capacitação, de representação e de gestão no Plano de Atividade Docente deverá corresponder ao seu Regime de Trabalho, de acordo com as orientações apresentadas no Anexo I.

### **CAPÍTULO III** **PLANO DE ATIVIDADE DOCENTE**

Art. 9º. - O Plano de Atividade Docente, instrumento que auxilia o planejamento e avaliação da ação docente e da gestão da Instituição, é o documento que registra a amplitude e importância das ações deste profissional no ensino, pesquisa, extensão, capacitação, representação e gestão no

IFFluminense.

§1º. A elaboração do Plano de Atividade Docente, produto de discussões pedagógicas que envolvem as direções e coordenações de ensino, pesquisa e extensão, se pautará pelo compromisso de construir, de forma participativa e integrada, uma Instituição que aglutina educação, ciência, tecnologia, trabalho e cultura a favor da sociedade e das pessoas.

§ 2º. Projetos especiais de docentes, de interesse da Instituição, aprovados pela Coordenação ou Diretoria de Ensino ou função equivalente poderão permitir a flexibilização na distribuição do tempo na atividade docente.

Art. 10. O Plano de Atividade Docente, resultado das discussões pedagógicas, deverá estar registrado nas respectivas Coordenações ou Direções de Ensino, a cada período letivo, de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

§1º. Os projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos pelos docentes deverão, prioritariamente, constar nos Planos de Curso/Planos de Trabalho e serem discutidos junto às Diretorias de Ensino/Coordenações dos Cursos nas reuniões de planejamento, de modo a possibilitar ações cada vez mais integradas e participativas.

§2º Para inserção no Plano de Atividade Docente, as atividades de pesquisa e extensão deverão estar devidamente registradas nas Pró-Reitorias de Pesquisa e Inovação e/ou na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e permanentemente atualizadas, em acordo com os critérios estabelecidos.

§3º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Comissão Permanente do Pessoal Docente, junto à Direção Geral dos *campi*, propor mecanismos e procedimentos necessários para acompanhamento da execução do Plano de Atividade Docente, bem como de sua avaliação.

§4º. Este documento deverá ser divulgado no sítio institucional dos *campi*, com acesso livre, em atendimento ao estabelecido pela Lei N.º12.527, de 18 de novembro de 2011.

§5º As atividades de Pesquisa e Extensão que geram remuneração só poderão ser contabilizadas no Plano de Atividade Docente, quando certificadas pelo IFFluminense.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 11. São consideradas atividades de ensino todas as ações vinculadas aos projetos pedagógicos dos cursos do IFFluminense que envolvem aulas e atividades a elas relacionadas, nos cursos e programas ofertados pela Instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, da Formação Inicial e Continuada à Pós-Graduação, em caráter presencial, semipresencial e a Distância. As atividades de ensino devem estabelecer estreita relação com a pesquisa e a extensão.

§1º. As atividades de ensino se estendem à participação em projetos e ações voltadas para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, para a implementação de projetos didático-pedagógicos inovadores e ações correlatas.

§2º. O Plano de Atividade Docente deve retratar a diversidade de atuação docente no IFFluminense,



mediante seu compromisso social em sintonia com sua competência acadêmica. Essas atividades deverão ser dimensionadas pela CPPD, como um dos parâmetros para a avaliação de desempenho docente, a cada interstício.

Art. 12. As atividades de ensino, função precípua do docente, devem constituir-se como objeto de articulação com as atividades de pesquisa e extensão, em todos os níveis e modalidades ofertadas no âmbito do IFFluminense e devem referendar as ações de representação e gestão.

§1º. O docente deverá exercer suas atividades em diferentes ambientes de aprendizagem, previstos no projeto pedagógico dos cursos ministrados pelo IFFluminense e em programas implantados pela Instituição.

§2º. O docente da carreira da EBTT é profissional que atua na docência, de acordo com sua área de formação ou capacitação, em todos os níveis e modalidades de ensino, indistintamente, em especial em áreas com que possui afinidade e adequada formação e em conformidade com o Projeto Institucional.

§3º. A Instituição poderá adotar mecanismos diferenciados no sentido de atender a demandas advindas da implantação e implementação dos cursos.

Art. 13. Para as atividades de ensino, estabelece-se como orientação geral:

- I. Carga horária de 12 (doze) horas semanais de atividades de ensino, para o docente com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- II. Carga horária de 20 (vinte) horas semanais para as atividades de ensino, para o docente com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva e para o docente de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva;
- III. Em caráter excepcional, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas em regime de 40 (quarenta) semanais e em regime de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva, e de 14 (catorze) horas para os docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais, para atender às necessidades temporárias dos *campi*, no semestre.

§1º. A carga horária semanal do docente nos cursos de FIC será calculada, dividindo-se o número de aulas do curso ministradas no semestre por 20 (vinte) semanas letivas no semestre.

§2º. A equivalência entre as horas/a da educação presencial e a educação a distância deverá ser definida em regulamento próprio.

§3º. Face à diversidade de atuação do IFFluminense, a carga horária do docente poderá sofrer alterações, de acordo com sua adesão, sempre na perspectiva de reafirmar o compromisso do IFFluminense com seu Projeto Institucional e com o desempenho profissional qualificado.

Art. 14. Na perspectiva do dinamismo da Instituição, a carga horária semanal do docente para as atividades de ensino poderá ser redimensionada, de acordo com a distribuição das atividades desenvolvidas, a saber:

- I. Atuação na área de Pesquisa e Extensão, na proporcionalidade que pode variar entre 20% e 40%, podendo ser redimensionada, considerando-se: a dinâmica que a Instituição impõe, o aprimoramento do trabalho e o desempenho do docente na área;
- II. Designação para cargo de chefia, coordenação de curso, coordenação de área ou para exercer funções de direção, coordenação, assessoria na gestão do *campus* ou da Reitoria;

III. Participação em Representação Institucional e em Comissões Permanentes Representativas dos Docentes.

IV. Aprovação em curso de Mestrado ou Doutorado, de acordo com a regulamentação de Apoio à Formação Acadêmica e à Educação Continuada do(a) servidor(a) do IFFluminense.

Parágrafo Único. O dimensionamento da carga horária docente deverá ser atualizado, a partir das discussões pedagógicas, visando sempre ao bom desempenho profissional e ao sucesso dos estudantes.

Art.15. As reuniões regulares dos cursos ou de área para planejamento e organização didático-pedagógica e Conselhos de Classe, obrigatórias ao docente, deverão estar registradas no Plano de Atividade Docente.

Parágrafo Único: Poderão demandar, temporariamente, dimensionamento diferenciado da atividade docente, desde que haja justificativa aprovada nos Colegiados, um *campus* em implantação ou que apresentar projetos especiais, bem como os Polos de Inovação do IFFluminense.

## **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 16. São consideradas atividades de pesquisa, as ações do docente que consistem em trabalho reconhecidamente criativo e sistemático, desempenhado em ambientes tecnológicos ou em campo, de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, a fim de ampliar o conjunto de conhecimentos científicos, socioculturais e tecnológicos e contribuir para a produção e divulgação de inovações tecnológicas.

Parágrafo Único: As ações de pesquisa propostas pelo docente devem estar, preferencialmente, em consonância com as linhas e temas de pesquisa dos Polos de Inovação, dos Núcleos e Grupos de Pesquisas da Instituição, dos Programas de Pós-Graduação, das Parcerias de Cooperções Técnico-Científicas com outros órgãos, nacionais e internacionais, públicos ou privados, e que atendam às demandas dos arranjos produtivos e socioculturais do território e áreas de influência dos *campi* do IFFluminense.

Art. 17. As ações de pesquisa devem estabelecer relação vertical com as diferentes modalidades de ensino e extensão, nos aspectos didático-pedagógicos, teórico-práticos e metodológicos, numa relação colaborativa e de produção de saberes entre profissionais e estudantes do IFFluminense no sentido de concorrer para mudar a realidade.

Art.18. Para efeito da elaboração do Plano de Atividade Docente, serão consideradas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação aquelas previstas em regulamentação própria e as desenvolvidas em polos de inovação.

Parágrafo Único: As atividades de pesquisa e inovação devem ser registradas nas Coordenações/ Diretorias e/ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, Polos de Inovação e ser amparadas pelos Programas relacionados à pesquisa, em vigor na Instituição.

## **CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 19. São consideradas atividades de extensão as ações do docente caracterizadas como processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promovam a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, visando ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e ao atendimento às demandas dos arranjos produtivos, sociais e culturais do território no qual o IFFluminense está inserido.

Parágrafo Único. Para efeito da elaboração do Plano de Atividade Docente, serão consideradas atividades de extensão aquelas definidas na regulamentação de Extensão do IFFluminense e devidamente registradas no setor responsável pela gestão extensionista nos *campi* ou na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 20. As ações de extensão devem estabelecer relação vertical com as diferentes modalidades de ensino nos aspectos didático-pedagógicos, teórico-práticos e metodológicos e se constituírem em canais de diálogo com a sociedade, na perspectiva de melhoria da qualidade da formação do ser humano.

## **CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE GESTÃO**

Art.21. As atividades de gestão são aquelas exercidas no âmbito da administração, correspondendo à participação de docentes em diretorias e coordenações, cuja finalidade seja viabilizar, direta ou indiretamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão ou da própria administração.

Parágrafo Único: Serão consideradas atividades de gestão a ocupação de cargos definidos no organograma da Instituição, com ou sem gratificação, conforme Regimento do *campus* ou Reitoria e outras estabelecidas em expediente oficial.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 22. São consideradas atividades de representação institucional as ações docentes na coordenação e/ou participação em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comissões, Comitês e Fóruns, assim como em outras instâncias, internas ou externas ao IFFluminense.

Art. 23. Para efeito da elaboração do Plano de Atividade Docente e como quesito na avaliação de desempenho do docente, serão consideradas as atividades de representação institucional, regulamentadas pelo IFFluminense.

## **CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 24. As atividades relativas à formação continuada do docente compreendem as ações de aperfeiçoamento em cursos de Capacitação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) ou *Stricto Sensu* (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado).

Art. 25. Na perspectiva da valorização do profissional, é compromisso da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e das demais Pró-Reitorias fomentar a pesquisa na Instituição, estabelecer parcerias com universidades nacionais e estrangeiras e com órgãos especializados, de modo a fortalecer o trabalho educativo e o desenvolvimento da ciência e tecnologia em favor da vida, da produção de bens e serviços.

Art.26. O Plano de Desenvolvimento Acadêmico Profissional está descrito no Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Acadêmico e à Formação Continuada, publicado em Portaria do Reitor da Instituição, disponível no site da instituição.

Parágrafo Único: Os docentes em capacitação terão essa atividade acompanhada pela Gestão dos *campi* e pela CPPD.

## **CAPÍTULO X DAS FALTAS E DAS PENALIDADES**

Art. 27. É compromisso social do docente desenvolver suas atividades previstas em seu planejamento, no período definido pelo calendário acadêmico do *campus* onde atua.

Art. 28. O não comparecimento do docente, por motivo de saúde, poderá ser justificado, mediante atestado médico, apresentado ao setor competente, obedecendo aos prazos legais vigentes.

Art. 29. No caso de faltas injustificadas às atividades previstas no calendário acadêmico e outras para as quais os docentes estiverem convocados, os coordenadores de curso/área/turno deverão encaminhar essas alterações à Direção de Ensino que encaminhará à Gestão de Pessoas para procedimentos previstos em lei.

Parágrafo Único: As faltas às atividades descritas no *caput* deste Artigo serão descontadas em número de horas correspondente à duração prevista para a atividade docente. Na excepcionalidade, o docente poderá justificar sua falta junto à Coordenação/ Direção de Ensino e promover a reposição das atividades de acordo com as orientações do *campus*.

Art. 30. O docente que não atender às condições e prazos estipulados neste Regulamento e no Calendário Acadêmico, estará sujeito às aplicações e penalidades, conforme previsto no Regime Jurídico Único do servidor público federal, Lei Nº. 8.112/90 e nos procedimentos relativos à avaliação de desempenho docente, refletindo diretamente em sua progressão.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31. As atividades não remuneradas exercidas pelo docente em outras instituições, por meio de convênios ou de programas interinstitucionais, aprovadas pelo setor competente, poderão ser reconhecidas pela Instituição dentro de seu plano de atividade, cabendo ao docente apresentar documentação comprobatória das atividades desenvolvidas.

Art. 32. O Plano de atividade docente, devidamente elaborado e desenvolvido, servirá de base à Direção de Ensino/Coordenação de Área/Curso para acompanhamento do trabalho docente e será encaminhado à CPPD, a cada período, como documento que subsidiará a avaliação de desempenho.

Art. 33. A Direção do *campus*, junto a seus Conselhos, deverá definir os procedimentos para implementação e acompanhamento deste Regulamento, de acordo com os princípios e diretrizes definidos para o IFFluminense e em consonância com a realidade e as especificidades locais.

Parágrafo Único: O acompanhamento da execução deste Regulamento estará sob a responsabilidade da gestão local e sob a supervisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da CPPD.

Art. 35. Os casos não previstos neste Regulamento serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação e, se necessário, avaliados pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 36. O Regulamento da Atividade Docente poderá ser revisado por deliberação do Conselho Superior do IFFluminense, por solicitação dos Conselhos de *Campus*, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Colégio de Dirigentes.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFFluminense, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA CARGA HORÁRIA DOCENTE**  
**QUADRO 1 – CARGA HORÁRIA DOCENTE PARA ATIVIDADE E PLANEJAMENTO**

Carga Horária	(%) para docente perfil A <sup>(1)</sup>	(%) para docente perfil B <sup>(2)</sup>
I. Tempo relativo às ações de Ensino, Pesquisa, e Extensão	50	60
II. Para atividades de planejamento	45	35
III. Tempo reservado para reuniões pedagógicas na Instituição	5 (mínimo)	5 (mínimo)

(1) Docente perfil A – regime de trabalho com 40h semanais com dedicação exclusiva ou sem dedicação exclusiva.

(2) Docente com perfil B – regime de trabalho com 20h semanais

(3) O docente ocupante de cargo de direção poderá dedicar-se, em tempo integral, a esta função, registrando este período em seu Plano de Atividade docente.

**QUADRO 2 – CARGA HORÁRIA DO DOCENTE NA GESTÃO**

Carga Horária	Coordenação Acadêmica	Coordenação Adjunta
I. Tempo reservado para Planejamento e atividades de Coordenação	80%	70%
II. Tempo destinado a Ensino, Pesquisa e Extensão	20%	30%

**QUADRO 3 – DIMENSIONAMENTO DO TEMPO PARA AS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO DOCENTE DA EBTT**

Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão	Tempo em h/a
I. Tempo reservado para ações voltadas para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, discutidas coletivamente e definidas em Coordenação de Curso.	Carga horária total
II. Tempo destinado a ações de coordenação de projetos institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica, de Incentivo à Docência, e de ações de Coordenação de Projetos de Extensão, aprovados em Edital Institucional. III. Tempo destinado a atividades de pesquisa, definidas pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa e/ou atividades de extensão, estabelecidas pela Diretoria/Coordenação de Extensão, definidas pela Coordenação de Curso.	2h/a por projeto de ação
IV. Representação institucional	1h/a por Representação
V. Tempo destinado à produção científica/tecnológica, com publicação, relacionada às linhas de pesquisa do(s) curso(s) de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> .	8h/a
VI. Comissões Permanentes	2h/a

Essas atividades poderão atingir um total de 4h/a.

Nota<sup>1</sup>: As possibilidades previstas no Quadro 3 poderão compor o Plano de Atividade Docente considerando ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a carga horária do regime de trabalho.

## ANEXO II – PLANO DE ATIVIDADE DOCENTE

Plano de Atividade Docente		
<b>Nome:</b>		<b>Campus de Exercício</b>
<b>Atividades de Ensino e de apoio às ações de Ensino</b>	<b>Curso</b>	<b>Carga horária</b>
Atividades de pesquisa, extensão e gestão		

---

Assinatura docente

---

Assinatura da Coordenação de Curso

### ANEXO III – ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

As atividades de ensino, pesquisa, extensão, representação apresentadas nos quadros seguintes, podem ser acrescidas ou modificadas, mediante pactuação nos *campi*.

Atividades de Ensino do Docente da EBTT
<p>I. As atividades de ensino, consideradas na interface com a pesquisa e a extensão se referem às aulas ministradas pelo docente em todos os níveis e modalidades; Ensino Técnico (Integrado ao Ensino Médio, Técnico subsequente ou concomitante, PROEJA) PROEJA FIC, Graduação, Pós-graduação, cursos presenciais ou EaD e bimodal, e outras modalidades pactuadas nas direções/coordenações de ensino com a sociedade, de acordo com o projeto institucional.</p> <p>Além das aulas, as atividades de ensino abrangem as ações a ele relacionadas e consideradas de apoio, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Orientação de estágio curricular (obrigatório e não obrigatório);</li> <li>Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou outra modalidade prevista no projeto pedagógico;</li> <li>Orientação de Atividades Complementares Curriculares;</li> <li>Orientação em programas institucionais ou governamentais de bolsas acadêmicas relacionadas à melhoria da qualidade de ensino;</li> <li>Atendimento aos estudantes visando ao bom desempenho acadêmico;</li> <li>Tutoria, na modalidade EaD;</li> <li>Participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos pedagógicos de cursos e regulamentos acadêmicos;</li> <li>Participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios;</li> <li>Participação na Comissão de Processo Seletivo;</li> <li>Participação em comissões organizadoras de eventos acadêmicos;</li> <li>Participação em Bancas de concurso e processo seletivo do IFFluminense;</li> <li>Outras atividades da mesma natureza que venham a ser indicadas pela direção/ coordenação ou Câmaras específicas.</li> </ol>
Atividades de Pesquisa do Docente da EBTT
<p>II. Consideradas na interface com o ensino e extensão, as atividades de pesquisa podem ser consideradas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Orientações em programas institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e de Incentivo à Docência;</li> <li>Orientação de Monografia de Especialização;</li> <li>Orientação de Dissertação de Mestrado e em Mestrado Interinstitucional (Minter) e Doutorado Interinstitucional (Dinter), não remunerados;</li> <li>Orientação de Tese de Doutorado;</li> <li>Coordenação e participação de projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico, registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e nas coordenações de cursos;</li> <li>Coordenação e participação em grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq e certificados pela Instituição;</li> <li>Organização de eventos ligados à pesquisa, à inovação ou à pós-graduação;</li> <li>Coordenação e/ou participação como membro de Comissão Técnica ou de Programa de Eventos Técnico-Científicos comprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;</li> </ol>



- i) Redação e/ou organização de livro científico-tecnológico para publicação;
- j) Apresentação de parecer em projetos de pesquisa;
- k) Atuação como parecerista em eventos/publicações;
- l) Obtenção de bolsa de produtividade CNPq;
- m) Apresentação de trabalho completo e/ou resumo estendido em evento local/regional/nacional/internacional
- n) Publicação de artigo em periódico Qualis A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 ou em periódico sem Qualis para qualificação;
- o) Apresentação de pesquisa que demanda propriedade intelectual (processo, técnica, produtos e serviços);
- p) Outras atividades correlatas que venham a ser indicadas pelas Câmaras de Pesquisa e Inovação e/ou aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- q) Atuação em projetos no Polo de Inovação do IFFluminense.

#### **Atividades de Extensão do Docente da EBTT**

III. Consideradas na interface com o ensino e pesquisa, as atividades de extensão podem ser consideradas como:

- a) Coordenação e/ou participação em projeto de extensão (social, tecnológico, artístico-cultural, esportivo, entre outros), participação em programas e/ou cursos de extensão institucionais, ministrando aulas, oficinas ou desenvolvendo outras atividades previstas no regulamento;
- b) Coordenação e organização de eventos de interesse da instituição, aprovados pela representação da extensão no *campus* e/ou da Pró-Reitoria de Extensão;
- c) Participação em programa de aproximação a empresas ou instituições, sob acompanhamento periódico pela representação da extensão no *campus*;
- d) Prestação de serviço sob forma de consultoria ou assessoria;
- e) Orientação de projetos científicos e tecnológicos, caracterizados pela transferência de conhecimentos, registrados na Pró-Reitoria de Extensão;
- f) Participação como coordenador ou membro de programa/Projeto de Extensão Institucional/Núcleo de Extensão apoiado pelas Instituições Federais (comunitário, cultural, esportivo ou similar);
- g) Orientação de projetos sociais, culturais e esportivos registrados na Pró-Reitoria de Extensão;
- h) Coordenação de Projeto de Incubadora de Empresa;
- i) Elaboração, coordenação ou realização de aula em cursos de extensão aprovada pela Pró-Reitoria de Extensão e/ou Diretoria de Extensão dos *campi*;
- j) Outras atividades correlatas de interesse institucional.

#### **Atividades de Representação do Docente da EBTT**

- a) Membro representante do segmento docente em Conselhos regimentados e de Comissões Permanentes;
- b) Membro de Comissões, Conselhos e Colegiados Institucionais, acadêmicas ou administrativas;
- c) Representação institucional, por aprovação da Direção Geral ou Reitoria, em órgãos e/ou instituições externos;
- d) Outras atividades correlatas, de interesse institucional, acordadas com o superior imediato e referendadas pela Reitoria.